



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N° 030/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, DO RAMO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB CONVOCAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**.

CONTRATADA/CRENCIADA: **NEUZA MARIA BRAGA**,

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento n°. 001/2022, Processo Administrativo n° 121/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Municipal n° 2.64982021, Decreto Municipal n° 146/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CRENCIAMENTO:

Credenciamento de Pessoas Físicas e ou Jurídicas, do ramo de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro para prestação de serviços sob convocação, visando o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde do Município de Cabo Verde, por preço



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

unitário por hora tabelado através do Decreto nº 146/2021, tabela anexa ao Processo Administrativo nº 121/2022, edital de Credenciamento nº. 001/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - - DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços de enfermagem sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissional	Forma de Trabalho	Remuneração	Valor
Tecnico em Enfermagem	Sob Convocação	Hora Trabalhada	R\$ 50,00
Enfermeiro	Sob Convocação	Hora Trabalhada	R\$ 70,00

1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

02 08 01 10 301 1003 2.035 339036 ficha 260 Serviços de Terceiro Pessoa Física
02 08 01 10 301 1003 2.035 339039 ficha 261 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1 Atuar nos locais e horários convocados, como acompanhante de pacientes e em transferência ou remoções, ou em qualquer outra ação e/ou atividade que a gestão municipal necessitar;

3.2 Cumprir com pontualidade às convocações, independente de tempo e horário;

3.3 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.7 Respeitar as deliberações da direção técnica.

3.8 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsável técnico pela Unidade de Saúde.

3.9 O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.

3.10 No caso de prestador de serviço pessoa física o documento a ser apresentado para pagamento dos serviços prestados, será a escala de convocação contendo dias e horas trabalhados, assinado pelo responsável técnico da unidade e pelo Secretário Municipal de Saúde .

3.12 Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, o recolhimento dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Física e ou Jurídica.

3.13 O documento fiscal deverá estar carimbado e assinado por servidor designado pela Secretaria de Saúde para atestar a execução a contento dos serviços solicitados.

3.14 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF – Cadastro de Pessoa Física constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

3.15 O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em depósito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.46 O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

3.16 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.0 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.2 Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLAUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

7.1 O CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da prestação do serviço, se for o caso.

7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 - Advertência.

8.2 - Multas:

8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações: a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado; b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes. c)

Infração ao Código de Ética Médica.

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 as penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. Serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA NONA -

9.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA –

A CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – : DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde, 26 abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

NEUZA MARIA BRAGA
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
